



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE SAÚDE E INTEGRAÇÃO

PROCESSO Nº 2019.0.000045115-0

ATA DA II REUNIÃO DO CGLAIS

ATA DA II REUNIÃO DE 2021

Data	02/06/2021
Início	14h
Fim	16:10h

1. Participantes:

Membros:	
RENATA MOTTA GERONIMI	Coordenadora do CGLAIS e titular da SGP
GISELE GONELI DE LACERDA	Titular da CSINT
ANDREA RIBEIRO BAPTISTA	Titular da SEATES

GUILHERME RODRIGUES BAPTISTA	Analista Judiciário Apoio Especializado - Especialidade Médico do Trabalho
PEDRO GUIMARAES DE BARROS	Analista Judiciário Apoio Especializado - Especialidade Psicólogo
ELAYNE DA SILVA BESERRA FERNANDES	Analista Judiciário Apoio Especializado - Especialidade Assistente Social
RAPHAEL AMORIM	Servidor representante da Secretaria do Tribunal, eleito por votação direta entre os servidores
VINICIUS TEIXEIRA BANDEIRA	Servidor suplente representante da Secretarias do Tribunal, eleito por votação direta entre os servidores
NAIR DE MORAES MASSON	Servidor representante das Zonas Eleitorais, eleito por votação direta entre os servidores
Convidados:	
Elisa Maria Eulalio Perpetuo	Assistente (CSINT)
Alan de Freitas Rosetti	Assistente de Planejamento (SGP)
Ronaldo Brito	Assistente da Seate
Fernanda Lauria	Representante do SISEJUFE

Membros ausentes:

LEANDRO COELHO - Servidor suplente representante das Zonas do Tribunal, eleito por votação direta entre os servidores, em gozo de banco de horas;

VIRGILIO LOPES FLEURY (licenciado) - Analista Judiciário Apoio Especializado - Especialidade Médico, em licença médica.

2. Pauta:

- Acompanhamento do Plano de Atenção Integral à Saúde dos servidores do TRE/RJ
- Capacitação dos membros da Comissão em "Segurança e Saúde do Trabalhador", disponível pela plataforma YouTube
(<https://www.youtube.com/c/F%C3%B3rumSindicaldeSa%C3%BAdedoTrabalhador/videos>)

- Leitura sobre a minuta de Política de gestão de pessoas sobre a ótica de saúde, proposta no processo 2019.0.000065635-6, a fim de observar se está sendo abordada a saúde e, estando, se é de forma correta
- Tratativas sobre o EPS, em relação aos inativos
- Acompanhamento das tratativas sobre prontuário eletrônico
- Tratativas sobre o normativo de reabilitação
- Jornada de saúde em agosto

3. Descrição da reunião:

A II Reunião do Comitê Gestor de Saúde de 2021, realizada por videoconferência, foi aberta pela Secretária de Gestão de Pessoas, Renata Geronimi, Coordenadora do Comitê, que passou a palavra à Andrea a fim de que prestasse as informações sobre os assuntos da pauta. Andrea passou a esclarecer, na forma abaixo transcrita, ponto a ponto:

3.1 – CAPACITAÇÃO

A capacitação foi realizada com sucesso e o objetivo alcançado, que era para situar os membros no tema "vigilância em saúde", ficando encerrado o monitoramento deste item.

(Capacitação disponível em <https://www.youtube.com/c/FórumSindicaldeSáudedoTrabalhador>.)

Todavia, ficou acordado que quando surgir alguma capacitação extraordinária poderá ser proposta para os membros.

3.2 – PROCESSO DE REABILITAÇÃO

Conforme já explanado na reunião anterior, a SEATES minutou ato normativo, tratando do processo de reabilitação funcional, trazendo a minuta da norma para deliberação dos membros. Realizou-se o compartilhamento do normativo para conhecimento e discussão.

PROPOSTA de Minuta de Resolução de Reabilitação Funcional

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

Considerando a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ 207, de 15 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos a servidores que possuem recomendações de saúde para o exercício de suas atribuições, indicada pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Considera-se Reabilitação Funcional a ação em saúde destinada a estabelecer recomendações para o exercício laboral de servidor que apresente limitação de sua capacidade física e/ou mental.

§ 1º As recomendações a que se refere o caput tem por finalidade a promoção da saúde do servidor e a prevenção de agravos.

§ 2º A Reabilitação Funcional difere-se da Readaptação, conforme dispõe o Art. 24 da Lei 8112/90, por não implicar em mudança de cargo, e sim em alterações de suas atribuições e condições de trabalho.

Art. 2º – A Reabilitação Funcional será baseada em abordagem biopsicossocial do processo saúde/doença, sendo realizada por equipe multiprofissional da SEATES.

Parágrafo único. É facultado à equipe da SEATES solicitar laudo do médico assistente, bem como outros documentos referentes a acompanhamentos de saúde do servidor.

Art. 3º – A Reabilitação Funcional poderá ser efetivada a pedido ou de ofício e terá caráter temporário ou definitivo, a critério da SEATES.

Art. 4º - O Laudo de Reabilitação será emitido em processo específico no SEI e encaminhado ao servidor e sua chefia.

Art.5º - O servidor reabilitado será acompanhado pela equipe multiprofissional da SEATES enquanto durar a reabilitação.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá incluir, além do atendimento multiprofissional ao servidor, entrevistas periódicas com chefias, colegas de trabalho e familiares, visitas ao setor, avaliação do processo e organização do trabalho, dentre outros procedimentos julgados pertinentes.

Art. 6º – Quando constatada a incompatibilidade entre as recomendações de saúde e as atribuições e condições de trabalho da lotação originária do servidor, poderá ser indicada a sua remoção, caso em que será necessária avaliação por junta médica oficial, em cumprimento do que prevê a letra “b”, inciso III do Art. 36 da Lei 8112/90 e a Resolução TSE 23.563/2018.

§ 1º Nos casos em que houver necessidade de remoção de ofício de servidor em Reabilitação Funcional, a SEATES deverá ser previamente consultada, a fim de garantir a proteção à saúde do servidor, a continuidade do tratamento e a prevenção de incapacidade laborativa e afastamento do trabalho.

§ 2º Quando necessário à recuperação do servidor ou à prevenção de agravos, poderá ser recomendado o teletrabalho sem acréscimo de produtividade, por prazo determinado, não devendo o servidor ser contabilizado na cota de teletrabalho de sua unidade.

Art. 7º – As recomendações laborais decorrentes do processo de reabilitação serão revistas em caso de alteração da condição de saúde do servidor, mediante avaliação da equipe multidisciplinar da SEATES.

Parágrafo único. O servidor e/ou sua chefia imediata deverão comunicar à SEATES qualquer alteração no estado de saúde do servidor em acompanhamento que implique a necessidade de reavaliação das recomendações laborais antes do prazo estipulado em seu Laudo.

Art. 8º – De acordo com as restrições decorrentes da condição de saúde do servidor, poderá ser sugerido pela equipe multidisciplinar da SEATES que o servidor em Reabilitação Funcional não seja contabilizado para fins de cumprimento da lotação-paradigma.

Art. 9º – Casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral.

Na discussão surgiram as seguintes questões que foram debatidas:

Um das possibilidades de reabilitação seria a manutenção do servidor temporariamente em trabalho remoto, e não em teletrabalho, visto que o teletrabalho exige alguns requisitos que não ocorrem no trabalho remoto.

Teletrabalho é uma das condições especiais de trabalho, sendo recomendado inclusive em alguns laudos emanados pela SEATES. Ocorre que a reabilitação não se enquadra em condição especial de trabalho, ela cuida do retorno do servidor ao trabalho após uma licença longa ou uma situação aguda/crítica. A proposta na minuta seria a manutenção do servidor em trabalho remoto, portanto.

Andréa questiona se, diante da reunião do projeto piloto do teletrabalho, não seria o caso de usar na reabilitação o termo teletrabalho, mas sem o acréscimo de metas e por um período de tempo curto.

Elayne questiona se a recomendação do teletrabalho para o servidor em reabilitação impactaria os quantitativos de servidores da unidade que podem aderir ao teletrabalho, para não trazer prejuízos a outras pessoas, tendo em vista o limite máximo de servidores que poderiam ficar em teletrabalho, pela norma em vigor.

Renata diz que ainda há espaço para a discussão, porque, como a resolução atual foi instituída antes da pandemia, vão ser necessárias algumas adequações, e uma delas é o limite máximo de servidores beneficiados pela medida, que poderá ser aumentada.

Renata entende que o termo melhor a ser usado no normativo é teletrabalho, sem o cumprimento de metas, pois atualmente o trabalho remoto está associado à pandemia.

Pedro explica que, a princípio, foi sugerido inserir no normativo o termo "trabalho remoto", para que ficasse bem distinto do teletrabalho, visto que eles não se confundem.

Pedro entende que ocorre um acolhimento melhor da chefia quando o servidor não é contabilizado no paradigma da unidade, pois um servidor que produz menos mas conta como um inteiro, produz resistência da chefia. O certo era indicar teletrabalho, mas sem ter que se submeter as regras de meta, visto que os servidores em reabilitação não vão conseguir atender a todos os requisitos exigidos.

Andréa esclarece, ainda, que essa condição seria por um período pequeno, e, portanto, poderia ser utilizado teletrabalho, mas em condições diferenciadas, por um período determinado, 2 ou 3 meses, por exemplo, o que poderia ensejar maior aceitação da chefia, sem causar prejuízo aos demais.

Gisele pontua que no momento não serão todos os servidores que participarão do teletrabalho, que será feito, inicialmente, um projeto piloto, e que não seria adequado falar de teletrabalho para um servidor que não esteja na unidade piloto, porque a regulamentação final só estará concluída no fim do ano, entendendo que, enquanto o teletrabalho não estiver instituído para todos os servidores, melhor continuar usando a expressão trabalho remoto. Inclusive, nos últimos processos, em que houve recomendação de teletrabalho, ela acolhe como trabalho remoto, pois ainda não há a regulamentação de teletrabalho.

Gisele esclarece para a Lauria que não trará nenhum prejuízo ao servidor.

Fernanda Lauria entende que enquanto não tiver regulamentação de teletrabalho, há que se falar em trabalho remoto, mostrando preocupação de implementar teletrabalho em plena pandemia. Todos os outros Tribunais que tem o teletrabalho implementado suspenderam as metas durante a pandemia, e todos os servidores passaram para o trabalho remoto, no qual não há meta estipulada.

Pedro entende que, como a minuta é definitiva, poderia ser usado o termo teletrabalho sem acréscimo de produtividade. Há que se diferenciar dos laudos que estão em trâmite, em que poderiam ser colocados pela SEATES teletrabalho e no despacho da Gisele esclarecer que, em virtude da não regulamentação, será trabalho remoto.

Renata demonstra preocupação de que, quando acabar a pandemia, os laudos que estiverem sugerindo trabalho remoto, caiam em desuso, pois não pode haver o opinamento sobre o teletrabalho porque ele não está vigorando.

Renata entende que o termo melhor é teletrabalho, sem cumprimento de metas, pois atualmente o trabalho remoto está associado à pandemia.

Andrea pontua que os laudos de reabilitação não estão regulamentados ainda e que a SEATES tem o controle de todos os laudos exarados e havendo o retorno presencial, poderia fazer a adequação.

Raphael opina por ter alguma meta, mesmo que proporcional. Gisele explica que isto é determinação do CNJ, não é faculdade da administração, e que a reabilitação teria carga de trabalho similar a meta dos servidores que estão trabalhando presencialmente.

Andréa explica que todos os servidores em reabilitação que estarão com orientação para ficar em casa temporariamente, irão trabalhar efetivamente, apenas estarão de casa.

Raphael solicita que esteja explícito no normativo, que uma pessoa em reabilitação, quando conste no laudo recomendação de teletrabalho, não prejudicará os demais servidores, na questão do percentual do quantitativo autorizado.

Pedro pontua que nem todo servidor em reabilitação não dá conta de entregar o trabalho, que ele pode ter apenas uma restrição, como, por exemplo, cargo de chefia. Foi incluído, no normativo, que a SEATES poderá esclarecer, no laudo, quando for causa de capacidade laborativa reduzida, para a SECDIM poder se nortear, além de facilitar o acolhimento do servidor pela equipe.

A Renata questiona como ficará a questão do formulário, em que ele assume que tem as condições tecnológicas para realizar o teletrabalho, bem como quando a reabilitação recomenda trabalho remoto e o servidor não tem os requisitos para tal. São questões que deverão ser vistas.

A Fernanda questiona se a STI não pode emprestar equipamento.

A Gisele entende que isso pode ser resolvido no futuro com a STI.

A Elayne pergunta como proceder quando o servidor não tiver acesso à internet. Gisele pontua que, em algumas situações, vão ter que ser analisadas caso a caso, vão ser as exceções.

Andrea comenta que o requerimento de remoção, atualmente, por norma, é avaliado pela junta, a pedido do servidor. A norma de reabilitação inova no sentido de a remoção poder ser uma das possibilidades de reabilitação,

sem o pedido original do servidor nesse sentido, e sim como uma orientação de saúde. Como a remoção tem regras previstas na Resolução TSE 23653/2018, inevitavelmente, a junta médica deverá ratificar ou não a indicação da equipe de saúde do servidor, responsável pela reabilitação. Portanto, seria uma remoção não requerida pelo servidor, mas como recomendação da área de saúde. No caso do teletrabalho é a mesma coisa, a resolução do teletrabalho não inclui essa modalidade como uma opção de reabilitação, ao contrário, o servidor tem que estar bem e passar pela Seates para ser avaliado. A minuta de reabilitação inverte de novo a questão, o teletrabalho passa a ser indicação de reabilitação do servidor, evidentemente, por um período pequeno, de retorno gradual do servidor às atividades da unidade.

A reabilitação não se confunde com a condição especial de trabalho. A Reabilitação é simples na tramitação, mas é complexo na avaliação.

Fernanda entende que teria que esclarecer que a readaptação funcional tem que ser temporária. Pedro esclarece que existem servidores que tem recomendação de prazo longo, que há casos de servidores que possuem orientações preventivas. Dr. Guilherme contribui com a explicação, usando como exemplo casos de condições ortopédicas.

A preocupação da SEATES é que, às vezes, o servidor não tem percepção crítica do seu prejuízo, e a chefia pode perceber e solicitar auxílio à SEATES.

Raphael levanta a questão novamente de que tem que ficar claro que o servidor em trabalho remoto não entre no quantitativo percentual de teletrabalho. Pedro entende que como é uma condição temporária não deveria realmente contar.

A Andrea entende que a reabilitação é um trabalho conjunto da SEATES e da chefia, a qual também precisa ajudar na reavaliação do servidor, que está protegido por um laudo, mas que quer voltar a trabalhar normalmente.

A proposta do Raphael foi aceita, de forma a não contabilizar o servidor no percentual do quantitativo de servidores permitidos a teletrabalho.

Renata entende que, de qualquer forma, esta recomendação possa causar impacto na unidade.

Fernanda diz que terá que ser avaliado caso a caso.

Pedro diz que a outra possibilidade é o servidor não trabalhar, causando prejuízo para a equipe. A equipe teria que se adequar para não perder a força de trabalho.

Gisele entende que a questão a ser discutida é saber se o percentual de pessoas em teletrabalho vai incluir as pessoas em licença médica. Temos que esperar para verificar como ficará regulamentado no normativo.

Andrea pontuou a necessidade de estimular o acolhimento dos servidores em reabilitação.

Fernanda comenta que percebe que a SEATES não respalda a chefia quando ocorre licença médica e reabilitação. A SEATES tem que estar mais próxima.

Andrea diz que as chefias tem total liberdade de procurá-los para orientação. O trabalho tem que ser de mão dupla. O trabalho não é novo, mas este trabalho de acompanhamento é, porque conta com novos profissionais e a SEATES pretende reforçar esta comunicação com as chefias para que a reabilitação possa ter mais sucesso.

Raphael pergunta o que vai acontecer no caso de o servidor não ter perfil para o teletrabalho, mesmo com a orientação médica, como será feito o rodizio entre os servidores da equipe.

Se o servidor estava de licença ele já não estava contando no quantitativo da equipe, então não ocasionaria prejuízo.

Gisele diz que a questão é pensar na base de cálculo do teletrabalho. Quando alguém entrar em licença médica, se o percentual já estiver adequado, outro servidor terá que retornar para o presencial? Vai depender um pouco também dos prazos da licença, isto ainda não está definido.

Renata entende que, enquanto titular da SGP, e Gisele, enquanto titular da CSINT, não devem opinar sobre o normativo neste momento, uma vez que deverão apreciá-lo quando submetido pela SEATES. Os membros Raphael, Nair e Vinicius e aqueles lotados na SEATES manifestaram-se de acordo com a proposta de normativo apresentada.

3.3 – POLITICA DE GESTÃO DE SAÚDE

Ficou acordado que a SEATES tomaria ciência da Política de Gestão de pessoas sob a ótica de saúde, proposta no processo 2019.0.000065635-6, a fim de verificar se estava de acordo com a Política de atenção à saúde dos servidores. A Seates confirma que a norma está de acordo com o CGLAIS.

A Renata entende que o olhar específico da SEATES é importante. A Andréa concorda também com as contribuições da CPLAN ao processo.

3.4 – EPS

A inclusão dos inativos nos EPS, em atenção à alteração realizada na Resolução do CNJ, ficou como tema da pauta de hoje, visto que houve um o questionamento da SEATES em relação à norma, considerando que a SEATES não possui um caráter assistencial.

O TRE/RJ decidiu que os inativos não serão alvos dos EPS elaborados pela SEATES, mas beneficiados com a assistência sobre o valor do plano de saúde, considerando-se encerrado o presente item.

3.5 – JORNADA DE SAÚDE

Ficou acertado que a II Jornada de Saúde abordará o tema de assédio moral e será realizada em agosto.

Já está sendo fechada a jornada de saúde, a SEATES pensou em fazer a jornada no formato de entrevistas, e informa que já contactou o psicólogo do TRF2, Bruno Farah, que discorrerá sobre assédio moral do trabalho, sendo entrevistado após pelo Pedro.

Elayne vai entrevistar a assistente social do TRT1.

Tanto o TRT 1 quanto o TRF2 possuem boas práticas no tema assédio moral.

Andrea pergunta se Fernanda e Gisele gostariam de participar. Fernanda como SISEJUFE e Gisele como membro da CPEASSE.

Fernanda pensou em convidar o diretor de departamento de saúde do sindicato, que lida mais com essa questão, estando à frente da pesquisa que eles estão realizando sobre assédio, poderia convidar também a coordenadora do departamento de saúde do TRT, Andrea.

Gisele vai falar sobre o tema com a Juíza, Presidente da comissão

As entrevistas serão gravadas e ficarão disponibilizadas para os servidores.

3.6 – RODAS DE CONVERSA

Pedro relata que, em maio, foi feita uma sequência de encontro das rodas de conversa, com resultados muito bons.

Normalmente, o ciclo são de 3 encontros, o primeiro é cheio, o segundo tem frequência média e o terceiro, vazio.

A Seates sugere que se mude a proposta, que, em vez de ciclo com 3 encontros, se faça um encontro mensal.

Raphael diz que participou e achou muito legal a experiência e entende que poderia ser mais constante e que seria bom se a data fosse fixa, por exemplo, última quinta-feira do mês, para que os servidores se organizassem para participar.

Renata entende que os encontros espaçados dão um suporte melhor ao servidores.

O Comitê deliberou por unanimidade acolhendo a proposta.

3.7 – PRONTUÁRIO MÉDICO ELETRÔNICO

A tratativa com o STF foi improdutiva porque eles não conseguiram implementar o sistema até hoje, aconselharam que o Tribunal desenvolva uma solução própria porque os "softwares de prateleira" não estão funcionando. O problema está acontecendo em todos os TREs.

Elayne conseguiu contato com TRT2, que, em 2010, fez uma parceria como o TSE para a utilização do SGRH. Eles adaptaram o SGRH e criaram o SIGEPE que é um sistema próprio, o qual passou a ser usado desde 2017, inclusive, encampado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. É um sistema nacional, que tem um módulo específico de saúde e prontuário eletrônico, que é o que a SEATES precisa. Mas o Sigepe é um módulo que trabalha em conjunto, não se consegue aproveitar apenas um módulo.

Andrea entende que, em função das dificuldades, é melhor solicitar o desenvolvimento dos sistema internamente.

O Comitê aprova a sugestão para fazer o RESTI à STI.

Renata sugere que se faça uma tratativa com o TSE para fazer um módulo específico de prontuário nacional.

Andrea comenta que já foi discutido no grupo dos TRES de whatsapp, para que os Comitês Gestores Regionais sugerissem ao Comitê Gestor Nacional propor ao TSE a implementação de um módulo de prontuário eletrônico

nacional, porque é uma fala de várias regionais.

O Comitê aprova as sugestões apresentadas

O CGLAIS deliberou pela realização da III Reunião após a jornada de saúde de agosto, em data a ser acordada pelos Membros.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, tendo sido essa ata lavrada por mim, Elisa Maria Eulálio Perpétuo, e revisada por Gisele Goneli de Lacerda.

RAPHAEL AUGUSTO PEREIRA DE AMORIM
MEMBRO DE COMITÊ GESTOR



Documento assinado eletronicamente em 09/07/2021, às 18:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANDREA RIBEIRO BAPTISTA

MEMBRO DE COMITÊ GESTOR



Documento assinado eletronicamente em 12/07/2021, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

NAIR DE MORAES MASSON
MEMBRO DE COMITÊ GESTOR



Documento assinado eletronicamente em 12/07/2021, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GISELE GONELI DE LACERDA
MEMBRO DE COMITÊ GESTOR



Documento assinado eletronicamente em 12/07/2021, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ELAYNE DA SILVA BESERRA FERNANDES
MEMBRO DE COMITÊ GESTOR



Documento assinado eletronicamente em 12/07/2021, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO GUIMARAES DE BARROS
MEMBRO DE COMITÊ GESTOR



Documento assinado eletronicamente em 12/07/2021, às 15:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RENATA MOTTA GERONIMI
COORDENADOR(A) DE COMITÊ GESTOR



Documento assinado eletronicamente em 13/07/2021, às 20:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VINICIUS TEIXEIRA BANDEIRA
MEMBRO DE COMITÊ GESTOR



Documento assinado eletronicamente em 14/07/2021, às 19:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GUILHERME RODRIGUES BAPTISTA
MEMBRO DE COMITÊ GESTOR



Documento assinado eletronicamente em 29/07/2021, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1775255** e o código CRC **3B91B5FE**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
